	_
	~
	9
	9
	ш
	n
	H
	щ
	ç
	C
	٦
	п
	×
	9
	N
	^
	ч
	-
	'n
	'n
	٠,
	10
	7
	ኍ
O	×
N	a
≐	$\overline{}$
111	α
=	$\overline{\alpha}$
_	3
_	۲
=	AND BOOKED CONTROL STANDARD CONTROL OF THE CONTROL
ட	ú
_	ř
⋖	_
ш	ш
$\overline{\sim}$	ī
œ	÷
$\sim$	C
$\overline{}$	Q
$\circ$	О
()	
_	Ċ
S	7
~	.≥
S	
ň	٠c
رِن	Č
⋖	-
	C
O	-
≃.	y
_	۶
$\overline{}$	
=	7
,	÷
_	2
0	
$\sim$	a
_	-
e	٥
te p	٩
ente p	مام
ente p	appac
nente p	apada
Ilmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	apada/
almente p	ar/enada
italmente p	hr/chada
gitalmente p	hr/chada
digitalmente p	phylopoda vc
digitalmente p	phonorus hr/enode
o digitalmente p	any hr/enada
do digitalmente p	n any hr/enada
ado digitalmente p	an any hr/enada
nado digitalmente p	an any hr/enada
inado digitalmente p	abada/shada
sinado digitalmente p	abada/rh hr/enada
ssinado digitalmente p	top am you hr/enada
assinado digitalmente p	atre and you he and a
i assinado digitalmente p	to the am you hr/enade
oi assinado digitalmente p	alta top am on hr/enada
foi assinado digitalmente p	about hr/enade
o foi assinado digitalmente p	abanata hr/enada
to foi assinado digitalmente p	abanata hr/enada
nto foi assinado digitalmente p	abanata you are antestinano
ento foi assinado digitalmente p	phonorulta the and my hr/enada
nento foi assinado digitalmente p	//cone and et all enough
mento foi assinado digitalmente p	abada//von me aut etiliano//vo
umento foi assinado digitalmente p	abada/you am aut ethionogly br/enada
cumento foi assinado digitalmente p	the property of the same property brieneds
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cne.ulta.tre.an. nov. hr/enede
documento foi assinado digitalmente p	abada//or me aut ethiology hr/enada
documento foi assinado digitalmente p	abada//or me act efficiency//rutte at
e documento foi assinado digitalmente p	ababay http://cone and attractory hr/enada
ste documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone and ethionogy hr/enade
ste documento foi assinado digitalmente p	abana/rd you me ant attriance//.utth atia c
Este documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone and ethieuno//rotate of
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o eite http://cone act ethicanor//rotte a
Este documento foi assinado digitalmente p	epocation by the http://cnne.art et al. should be a second by the band of the
Este documento foi assinado digitalmente p	see a site http://cnns.ulta toe and any hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente p	about a pita http://cone and ethicanon/hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente p	Sesso a site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	process o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scoses o site http://consulta toe am ooy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site bttp://consulta toe am ooy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sia accesso o sito http://consulta too am doy br/shade
Este documento foi assinado digitalmente p	cia accesso o site http://consulta tos am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	srência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o có

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10719/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Alberto dos Santos Bezerra Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICREA, DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2586/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.366/374).
- 8- Relator: Cónselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do **Sr. Alberto dos Santos Bezerra**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Alberto dos Santos Bezerra, no valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, por encaminhamento em atraso do RGF referente ao 2º semestre de 2014, nos termos do art. 32, II, h, e art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias

	α <
	ŭ
	1,2
	Ц
	750
	757
	ç
<u>.</u>	325
≅	200
ሦ	g
ĕ.	d
Ā	č
8	ב
Ö	ó
S	ç
Š	۲
¥	0
음	2
$\exists$	ţ
to foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2.
ē	þ
neu	ò
듈	7,4
<u>g</u> ig	à
g	5
<u>⊐</u>	Č
ass	+
₫	÷
윧	2
шē	/
둜	+++
ŏ	4
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nforância acessa o sito http://consulta.tca.am.gov.hr/snoda o informa o códi.go: 000/CE/C60.08B4603E_327E7E0E_0
ш	0
	0
	ò
	2
	ç
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



		E CONTAS
DIV	DEAC	ÓRDÃOS.

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173. do Regimento Interno do TCE/AM:

- 9.4. Recomendar à Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que:
  - 9.4.1. Atente ao correto preenchimento do Sistema GEFIS e que sua alimentação contenha dados fidedignos e guardem consonância com os demonstrativos contábeis apresentados;
  - 9.4.2. Promova a atualização e alimentação tempestiva dos dados de receitas, despesas e gestão fiscal no Portal da Transparência, conforme a LC nº 131/09;
  - 9.4.3. Promova a criação de Sistema de Controle Interno no órgão, nos termos do art. 59, da LC nº 101/2000;
  - 9.4.4. Sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei Orgânica TCE/AM.
- 10- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
  12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral